LEI MUNICIPAL Nº 4.611

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN e dá outras providências.

VEREADOR VALERIANO DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN de Carazinho, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos a níveis federal, estadual e municipal que compõe o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 85.110, de 02 de setembro de 1980, especialmente o Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/RS.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes de Carazinho:

I - propor programa municipal de prevenção do uso indevido e abusivo de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Entorpecentes CONEN/RS, bem como acompanhar a sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfego e do uso indevido e abusivo de drogas e entorpecentes;

II - estimular e cooperar com serviços que visem o encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abusivo de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros municípios.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes de Carazinho, será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

I - quatro (O4) representantes da Prefeitura Municipal, sendo um (O1) do órgão de promoção social, um (O1) do órgão de educação e um (O1) do órgão de saúde.

II - nove (O9) representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito Municipal.

III - a convite do Prefeito Municipal:

a) o Juiz da Infância e do Adolescente da Comarca de Carazinho;
b) Promotor de Justiça;
c) Delegado de Polícia;
d) autoridade da Polícia Militar do Município;
e) autoridade da Secretaria Estadual de Educação do Município;
f) autoridade da Secretaria Municipal de Educação;
g) representante dos Estudantes Universitários de Carazinho;
h) representante dos Estudantes Secundaristas de Carazinho;
i) representante da Imprensa;
j) representante do Conselho Tutelar do Município;
l) representante do Centro de Medicina Psicossocial de Carazinho;
m) representante do Grupo de Lideranças Juvenis - GLJ;
n) representante do Clero de Carazinho;
o) representante das Igrejas Evangélicas de Carazinho;
p) representante dos Clubes de Serviço;
q) representante da Associação Médica do RGS-AMRIGS;
r) representante do Executivo Municipal;
s) representante da Ordem dos Advogados - OAB de Carazinho;
t) representante da Intersindical de Carazinho,
u) representante do Conselho Pró-Segurança Pública de Carazinho - CONSEPRO;
x) representante da União das Associações Comunitárias-UACC.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho terão mandato de dois (O2) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhido entre os componentes e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º - VETADO.

Art. 7º - O Conselho poderá dispor de uma secretária, dirigida por funcionário indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas verbas próprias do Orçamento Municipal e suplementares, se necessário for.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES, em 01 de junho de 1994.

VEREADOR VALERIANO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

VEREADOR HERMENEGILDO LINCK DA CRUZ
1º Secretário

NILZA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora de Expediente